



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	00038/2023/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência de Ariquemes
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria compulsória sem paridade
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria nº 071/IPEMA/2022 de 21.10.2022 (pág. 1 – ID1336160)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso II, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 e os artigos 29 e parágrafo único, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOM nº 3333, de 24.10.2022 (pág. 2 – ID1336160)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 1.212,00 (pág. 2 – ID1336166)
<b>NOME DO SERVIDOR:</b>	<b>Luiz Zermiani</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	10080-3 (pág. 1 – ID1336160)
<b>CARGO:</b>	Operador de Máquinas Pesadas N-III, Classe C, Referência/Faixa 07 anos, carga horária 40 horas semanais (pág. 1 – ID1336160)
<b>CPF:</b>	143.363.169-53 (pág. 1 – ID1336166)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID1336166)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	22.04.2014 (pág. 2 – ID1336166)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	19.09.1947 (pág. 1 – ID1336166)
<b>SEXO:</b>	Masculino (pág. 1 – ID1336166)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID1336166)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

### 1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.
2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. Análise Técnica

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID1336160
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		18 ID1336161
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1336162 12 ID13361632
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			-
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Realizada a aferição documental constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n° 50/17.

### 2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo servidor via SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: <b>3.107 dias</b> , ou seja, 8 anos, 6 meses e 7 dias <sup>1</sup> .	<b>3.073 dias</b> , ou seja, 8 anos, 5 meses e 3 dias <sup>2</sup> .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB, e pelo tempo apurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON é de 34 (trinta e quatro) dias, tendo em vista que a contagem de dias trabalhados se dá até o dia anterior da data de publicação do ato, ocorrido no dia 24 de outubro de 2022 (pág. 2 – ID1336160).

### 2.5. Dos Proventos

Base de Cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados de acordo com a remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria, sem paridade.	R\$ 1.212,00 (pág. 2 – ID1336166)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que o valor registrado na Planilha de Proventos (pág. 10 – ID1336163), guardam consonância com o constante no demonstrativo de pagamento do primeiro benefício (pág. 12 – ID1336163), e com o contracheque da última remuneração percebida (pág. 1 – ID1336162). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial no DOM n° 3333, de 24.10.2022 (pág. 2 – ID1336160).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 18 – ID1336161.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 3. Conclusão

8. Os documentos encartados aos autos são suficientes para comprovar que o Senhor **Luiz Zermiani** faz jus a ser aposentada compulsória, com proventos integrais calculados de acordo com a remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria, nos termos do Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso II, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 e os artigos 29 e parágrafo único, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

### 4. Proposta de Encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2023.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 27 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4